

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – URFJ
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACC
CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ISAIAS ROBERTO LOPES NETO

**O IMPACTO DAS MUDANÇAS DO CPC 06 NAS EMPRESAS DO SETOR
ELÉTRICO QUE COMPOEM O IBOVESPA**

Rio de Janeiro

2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – URFJ
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACC
CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ISAIAS ROBERTO LOPES NETO

**O IMPACTO DAS MUDANÇAS DO CPC 06 NAS EMPRESAS DO SETOR
ELÉTRICO QUE COMPOEM O IBOVESPA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de
Administração e Ciências Contábeis da
Universidade Federal do Rio de Janeiro,
como parte dos requisitos necessários à
obtenção do grau de bacharel em Ciências
Contábeis

Orientador: Claudio Marcos Maciel da
Silva

Rio de Janeiro

2021

RESUMO

A convergência das regras contábeis do Brasil para às normas internacionais é um dos principais temas para a Contabilidade neste início de século. A padronização de informações contábeis contribui para uma melhor transparência na governança corporativa das empresas, bem como resgata a credibilidade para com investidores estrangeiros. Dentre as principais mudanças ocorridas nas normas brasileiras destaca-se a alteração do CPC 06, principalmente quanto às novas regras de arrendamento mercantil. O objetivo deste trabalho é verificar se as empresas do setor elétrico (que possui arrendamentos em quase todas as empresas) evidenciaram esta alteração em seus relatórios contábeis (especificamente no relatório de informação trimestral). Para isto foi realizada uma pesquisa em relatórios de 38 empresas do setor de energia cotadas na B3. Os resultados apontaram que embora a alteração do CPC 06 fosse evidenciada não foram divulgadas alterações significativas em seus balanços.

Palavras chave: Arrendamento Mercantil. Pronunciamentos Contábeis. CPC 06.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Evidenciação do CPC 06 no ITR

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	7
2.1 CONVERGÊNCIA BRASILEIRA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS.....	7
2.2 LEASING	8
2.3. ESTUDOS ANTERIORES.....	9
2.3.1. ADOÇÃO DO CPC 06.....	9
2.3.2 ADOÇÃO DO IFRS 16 (CPC 06 R2) NO EXTERIOR.....	10
3. METODOLOGIA.....	11
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	12
5 CONCLUSÃO.....	15
6 REFERÊNCIAS.....	16

1.INTRODUÇÃO

Em um país que sofre com defasagem tecnológica o arrendamento mercantil, ou leasing, se mostra como um aliado viável para organizações que buscam aprimorar sua produtividade por meio de um maquinário mais eficiente, visto que possui taxas de juros mais baixas quando comparadas as de financiamentos convencionais, além de possuírem maior facilidade na sua celebração.

O *leasing* ganhou força com na Segunda Guerra Mundial, quando os Estados unidos realizavam essa operação com os países aliados (MARTINS, VASCONCELOS E SOUSA, 2008). Estes pagavam um valor mensal pelos instrumentos bélicos e, no período de término do contrato, havia a possibilidade da compra para esses países. Ainda de acordo com MARTINS, VASCONCELOS E SOUSA (2008), a primeira empresa de arrendamento mercantil brasileira foi criada antes mesmo da promulgação de uma regulamentação sobre essa operação.

A ideia de “ativar” os objetos oriundos dessas operações foi posto em prática no país após a convergência as normas do pelo IASB (Conselho de Normas Contábeis Internacionais – *International Accounting Standats Board*). Esta ideia no primeiro momento ficou restrita apenas aos especialistas como arrendamento mercantil financeiro, contrapondo ao tratamento como um simples aluguel, não sendo este reconhecido para futuros passivos para essas operações.

Estimativas apontam que graças à forma como eram contabilizados, o arrendamento mercantil operacional impactava nos balanços de empresas que utilizam esse mecanismo como um valor. Isto poderia gerar um valor incremental ao PIB do país.

Esse fato passou a ser alterado com a nova atualização do CPC 06 (ligado ao IFRS 16), que ampliou a gama de operações tratadas como arrendamento mercantil financeiro, deixando de fora apenas os de curto prazo e os quais o ativo subsequente é de baixo valor, segundo o próprio CPC 06 (R2).

O trabalho tem por objetivo verificar como as empresas do setor de energia evidenciam os arrendamentos em seus relatórios de resultados, bem como analisar se informam a importância do CPC 06 e os impactos ocorridos com a mudança de legislação.

2. REFERENCIAL TEORICO

Para melhor entendimento dos impactos da mudança do CPC 06 é necessário mostrar alguns tópicos referentes ao tema, além de mostrar como mudanças em normas anteriores tiveram impactos relevantes nos envolvidos.

2.1. CONVERGÊNCIA BRASILEIRA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS

Podemos citar dois movimentos de modernização da contabilidade brasileira : a Lei 6404/76 e o I Plano Diretor de Mercado de Capitais no Brasil, transformado em projeto de lei 11.638/07.

A lei 6404 aprovada em 1976 foi um instrumento importante para o país e conseguia cumprir seu principal objetivo, que era regular a criação e a administração de empresas, porém os novos tempos e a chegada da globalização criaram importantes desafios para esta legislação, sendo a lei 11.638 (conhecida como a lei da convergência as normas internacionais) uma das principais iniciativas para tentar modernizar o sistema jurídico referente a esse tema.

Quanto às Normas internacionais de contabilidade que servem de base para a elaboração das Demonstrações Contábeis são emitidas pelo IASB (Conselho de Normas Contábeis Internacionais – *International Accounting Standats Board*), que consistiam no:

- ✓ IFRS – *International Financial Reporting Standards* — normas publicadas depois de 2001.
- ✓ IAS - *International Accounting Standards* — normas publicadas antes de 2001

No final de 2007 o Brasil legalmente convergia as normas do IASB, esse fato causou um alvoroço nos contadores brasileiros visto que já valia para o ano seguinte, além disso havia um hiato enorme nas normas vigentes quando comparadas com as internacionais.

Com relação ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) cabe destacar que foi idealizado a partir da atividade em conjunta das seguintes entidades : ABRASCA, APIMEC NACIONAL, BOVESPA, CFC, FIPECAFI e IBRACON.

O CPC emite normas brasileiras de contabilidade com base nas normas emitida pelo IASB. Foi assim criado pela resolução 1055/05 do CFC. Neste mesmo diploma legal prevê que o CPC objetiva o estudo, preparo e a emissão de pronunciamentos técnicos sobre os procedimentos contábeis e a divulgação de informações dessa natureza

Para IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBCKE (2009), as mudanças mais relevantes que decorrem do processo de internacionalização dos padrões contábeis são as seguintes: primazia da essência sobre a forma, normas contábeis orientadas por princípios e necessidade do exercício do julgamento por parte dos profissionais de contabilidade.

PIRES et al (2010), que teve como amostra do estudo as demonstrações de 2007 (“originais” e “reapresentadas”) de 75 empresas listadas na BOVESPA, chegou a conclusão que a adoção das normas internacionais teve seu impacto restrito aos índices de endividamento, não causando impacto relevante por exemplo nos índices de liquidez e de rentabilidade. Esse resultado foi encontrado também por AROLDO e COELHO (2015).

SANTANA (2012) que fez uma análise do impacto causado, no primeiro período de convergência as normas internacionais, no resultado de 175 empresas chegou a conclusão que a adoção do conceito de arrendamento financeiro foi o terceiro item que mais contribuiu com a ampliação do resultado. Isso mostra que o pretendido tema de pesquisa tem relevância ainda maior a usuários com fixação nos lucros.

2.2 LEASING

Segundo denominação do Banco Central do Brasil (BACEN) o leasing é um contrato denominado na legislação brasileira como “arrendamento mercantil”. As partes desse contrato são denominadas “arrendador” (banco ou sociedade de arrendamento mercantil) e “arrendatário” (cliente).

O arrendador adquire o bem escolhido pelo arrendatário, e este o utiliza durante o contrato, mediante o pagamento de uma contraprestação. O arrendador é, portanto, o proprietário do bem, sendo que a posse e o usufruto, durante a vigência do contrato, são

do arrendatário. A operação de arrendamento mercantil assemelha-se a um contrato de aluguel, e pode prever ou não a opção de compra, pelo arrendatário, do bem de propriedade do arrendado.

Quem sofreu os impactos foram os arrendatários, visto que a contabilização para os arrendadores permaneceu o mesmo, que terão um escopo maior de obrigações a serem cumpridas com a assinatura do contrato de leasing.

A contabilização do arrendamento sofreu alterações com a atualização do referido CPC, principalmente o uso do arrendamento financeiro, que teve o escopo de sua utilização ampliado para praticamente qualquer operação, sendo exceção os arrendamentos de baixo valor e os de curto prazo.

Com isso pretendia-se ter mais clareza na informação prestada, visto que a contabilização requerida agora trata o arrendamento como um imobilizado, no tocante a este no ativo e ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados nessa data, além de lançar a resultado mensalmente a depreciação e a despesa de juros.

2.3 ESTUDOS ANTERIORES SOBRE ATUALIZAÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS

2.3.1. Adoção do CPC 06 e Suas Atualizações

No Brasil, antes da convergência as normas internacionais, não era reconhecido arrendamento mercantil, sendo esse fato ligado a uma norma do BACEN, o que acarretava um ativo ínfimo nas empresas que utilizavam esse mecanismo em abundância, um exemplo que ilustra bem esse fato era o ativo de companhias aéreas que podiam ser resumidos a direito e disponibilidades.

GALLON et al (2012), que fez um estudo no setor que mais utiliza esse método: o de companhias aéreas, mostrou que a forma como era contabilizado o arrendamento no Brasil, o chamado por ele de “despesamento”, era prejudicial aos acionistas e mostrava uma situação irreal a investidores estrangeiros, e que a nova norma levou os índices econômico-financeiros para um nível mais próximo da realidade global.

Como já está em vigor desde 2019, muitos pesquisadores já se debruçaram sobre o impacto do CPC 06 (R2), entre eles CASADIAS (2019). Este autor buscou fazer uma comparação entre o método antigo de arrendamento e o novo, buscando analisar seus impactos, segundo ela a mudança foi prejudicial aos arrendatários, visto que o número de

obrigações foi ampliado, pois a gama de utilização do leasing operacional, que era a forma mais simples, foi reduzido.

Outro estudo realizado MANDELLI, MONTEIRO E RITTQUE(2020) que tinha como objetivo verificar os impactos da mudança da norma em uma empresa de cerâmica, constatou que a mudanças ocorridas no regramento do arrendamento interferiu sim nos indicativos financeiros desta, mesmo que de forma reduzida, visto a pouca participação desse tipo de ativo no patrimônio total da entidade.

2.4.2. Adoção do IFRS 16 (CPC 06 R2) em outros países

As atualizações da norma, feita pelo IFRS, somente começou a vigorar em primeiro de janeiro de 2019, porém desde a publicação pelo órgão regulador pesquisadores estão interessados em saber os seus impactos, um exemplo é MORALES E SAMORA (2018) que fizeram um estudo com 646 empresas europeias.

Eles chegaram, utilizando o método de capitalização, a conclusão que a atualização feita na norma acarretará mudanças em vários índices, como o de endividamento, alavancagem e solvência, e que a magnitude desses efeitos está diretamente relacionado ao setor a qual a empresa está inserida.

Outro ponto importante citado pelos autores é que até plano de benefícios a empregados deveram sentir os efeitos dessa atualização na forma do reconhecimento de arrendamento mercantil, os benefícios de contribuição definidas que estão relacionados ao LAJIDA ilustram bem esse fato, ampliando a gama de interessados nesse estudo.

2.4.3. Evidenciação do leasing nas demonstrações contábeis

Estudo feito por Krüger, Letícia Meurer; Borba, José Alonso (2012) que focou as empresas que pertencem a B3 e são consideradas como novo mercado chegou a conclusão que apenas uma empresa cumpriu todos os requisitos exigidos pelo referido CPC no tocante a notas explicativas, sendo o total da amostra 42 empresas possuem operação de arrendamento mercantil.

Outro ponto fundamental encontrado no presente estudo foi que a média de evidenciação encontrado nos relatórios ficou abaixo de 12%.

3. METODOLOGIA

No que se refere a classificação da pesquisa com base nos seus objetivos, esse estudo seria classificado como descritivo, já que segundo Gil (2008):

As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. (P.28, 2002)

No tocante a classificação da pesquisa quanto aos procedimentos, esse estudo fica enquadrado como documental, visto que, também de acordo com Gil (2008):

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc., tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc.(p. 51, 2002)

Também foi realizada uma pesquisa qualitativa nos relatórios estudados, considerando que um dos objetivos da pesquisa é se houve ou não menção ao impacto da alteração do CPC 06 no período. Para isto, foi utilizado os seguintes relatórios contábeis apresentados pelas empresas: relatórios trimestrais, apresentações para o mercado e os formulários de referência.

Assim, o procedimento adotado foi o de coleta dos dados necessários por via Relatório de Informações anuais de empresas da área de energia listadas na B3 listados no ano de 2019. Considera-se o ano de 2019 por ser o ano imediato à implementação das novas regras referentes ao CPC06.

Foram encontradas 37 (trinta e sete) empresas do setor de energia que apresentaram os seus resultados do período: AES TIETE, AFLUENTE TRANSM. DE ENERG.ELET. S/A, ALUPAR, AMPLA ENERGIA, CEB - CIA. ENERG. DE BRASÍLIA, CEEE-D, CELESC, CELGP, CELPE 1,CEMAR (EQUATORIAL

MARANHÃO), CEMIG, CESP CIA ENERGETICA SAO PAULO, CIA ENERGA CEARA – COELCE, COELBA 1, COOPTEL, COPEL, COSERN 1, CPFL ENERGIA, EDP ENERGIAS DO BRASIL, ELEKTRO ELETRIC. E SERVIÇOS S.A., ELETROBRÁS, EMAE, ENERGISA, ENERGISA MT, ENEVA, ENGIE BRASIL, EQUATORIAL ENERGIA, EQUATORIAL PARA, FOCUS, LIGHT AS, LIGHTPAR, NEONERGA, OMEGA GERAÇÃO, REDE EMPRESAS DE ENER. ELÉT. S.A, RENOVA, RIO PARANAPANEMA ENERGIA, TAESA. TRANSMISSÃO PAULISTA.

Nestas empresas foi verificado se a empresa possui arrendamento e se menciona o CPC06. Além disso, a coleta de dados buscou identificar se as empresas evidenciaram as alterações no CPC06 e se relataram impacto relevante nos seus resultados.

4 – ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

De acordo com as informações coletadas na pesquisa a Tabela 1 apresenta os seguintes resultados obtidos:

EMPRESA NEGOCIADA NA B3	Possui arrendamento	Menciona o CPC 06	Evidencia as alterações do CPC 06	Relata impacto relevante nos resultados
AES TIETE	SIM	SIM	SIM	SIM
AFLUENTE TRANSM. DE ENERGA.ELET. S/A	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
ALUPAR*	SIM	SIM	SIM	NÃO
AMPLA ENERGIA*	SIM	SIM	SIM	NÃO
CEB - CIA. ENERGA. DE BRASÍLIA	SIM	SIM	SIM	NÃO
CEEE-D	SIM	SIM	SIM	NÃO
CELESC	SIM	SIM	SIM	NÃO
CELGPAR	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CELPE 1	SIM	SIM	SIM	NÃO
CEMAR (EQUATORIAL MARANHÃO)*	SIM	SIM	SIM	NÃO
CEMIG*	SIM	SIM	SIM	NÃO
CESP CIA ENERGETICA SAO PAULO*	SIM	SIM	SIM	NÃO
CIA ENERGA CEARA – COELCE*	SIM	SIM	SIM	NÃO
COELBA 1	SIM	SIM	SIM	NÃO
COOPTEL	SIM	SIM	SIM	NÃO
COPEL*	SIM	SIM	SIM	NÃO
COSERN 1	SIM	SIM	SIM	NÃO
CPFL ENERGIA	SIM	SIM	SIM	NÃO
EDP ENERGIAS DO BRASIL *	SIM	SIM	SIM	NÃO
ELEKTRO ELETRIC. E SERVIÇOS S.A.	SIM	SIM	SIM	NÃO
ELETROBRÁS*	SIM	SIM	SIM	NÃO

EMAE	NÃO	SIM	SIM	NÃO
ENERGISA*	SIM	SIM	SIM	NÃO
ENERGISA MT	SIM	SIM	SIM	NÃO
ENEVA*	SIM	SIM	SIM	NÃO
ENGIE BRASIL*	SIM	SIM	SIM	NÃO
EQUATORIAL ENERGIA*	SIM	SIM	SIM	NÃO
EQUATORIAL PARA*	SIM	SIM	SIM	NÃO
FOCUS	SIM	SIM	SIM	NÃO
LIGHT SA	SIM	SIM	SIM	NÃO
LIGHTPAR	SIM	SIM	SIM	NÃO
NEONERGIA	SIM	SIM	SIM	NÃO
OMEGA GERAÇÃO*	SIM	SIM	SIM	NÃO
REDE EMPRESAS DE ENERG. ELÉT. S.A*	SIM	SIM	SIM	NÃO
RENOVA*	SIM	SIM	SIM	NÃO
RIO PARANAPANEMA ENERGIA*	SIM	SIM	SIM	NÃO
TAESA	SIM	SIM	SIM	NÃO
TRANSMISSÃO PAULISTA*	SIM	SIM	SIM	NÃO

Tabela 1 – Evidenciação do CPC 06 no ITR

Fonte : Relatórios Trimestrais (ITR) de Companhias listadas na B3

*Empresas que não foram explicitas quanto a relevância do impacto.

Conforme a tabela acima mostra, a maioria das empresas do setor elétrico tem em seu balanço algum ativo qualificado como arrendamento, o que representa um total de 91,9% das empresas, ou seja, 34 das 37 das analisadas, além disso todas as que faziam esse tipo de operação citaram o CPC 06 nas suas demonstrações, incluindo sua alteração.

Importante registrar o método utilizado para qualificar se houve ou não impacto relevante, primeiro foi analisado se a própria empresa qualificou essas variações como tal, caso ela fosse omissa, foi analisado qual a variação causada no ativo, caso fosse maior ou igual a 0,5% esse seria considerado relevante, fato que não foi alcançado por nenhuma delas e caso ficasse abaixo desse parâmetro, seria irrelevante.

Considerando apenas as empresas que possuem arrendamento em seu patrimônio (ou seja 34) o valor médio da variação causada pela mudança da norma ficou em aproximadamente R\$605.000,00; porém, é importante ressaltar que uma das empresas destoa muito dessa média: a ômega geração, visto que do valor total de variação no setor R\$ 20.585.690, R\$17.000.000,00 foram apenas dela, o que representa 82,6%, retirando esse valor da amostra, a variação média ficou em R\$105.461,47.

Aprofundando um pouco mais na Ômega Geração, é importante registrar que mesmo sendo um montante bem elevado quando comparado com o total de variação do setor, quando comparado com o total do ativo da empresa, essa variação causou um aumento menor que 0,5%, sendo, portanto, de pouco impacto efetivo.

Outro aprofundamento necessário é o caso da AES TIETE, visto que esta foi a única a considerar que a mudança da norma a atingiu com impactos relevantes, mas comparando a variação causada, que foi de R\$ 58.407,00, com seu ativo total do ano analisado que era R\$ 7.457.627.000,00 conclui-se que ela representa menos 0,00008% do patrimônio.

Os impactos da atualização desta norma foram mostrados em duas principais partes das demonstrações dessas empresas, o primeiro foi o que explicita pronunciamentos revisados ou que tiveram 2019 como seu primeiro ano de efetividade, como por exemplo o ICPC que é relativo às incertezas no tocante a tributo e o próprio CPC 06 R2.

Outro local onde foram explicitados os impactos foram as notas explicativas referentes ao imobilizado, valendo aqui mostrar que algumas empresas foram mais longe e analisaram todo o impacto nas despesas e receitas, chegando até o impacto no resultado do período, mas como quase todas as empresas consideraram que não teve impacto relevante, essa atitude não foi generalizada no setor.

A forma como as empresas apresentaram a alteração da norma foi bem semelhante, mostrando primeiro que o CPC 06 tinha sofrido alterações e que entrou em vigor no ano da referida demonstração, sendo seguido pela explicitação da principal alteração, que foi a redução dos possíveis usos do arrendamento operacional e finalizando com a quantificação e a análise se o impacto da variação foi relevante, sendo praticamente uníssono que não o foi.

5 CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho era analisar se houve impactos relevantes nas empresas do setor elétrico listadas na B3, verificando suas demonstrações financeiras e coletando informações.

Os resultados obtidos mostram que mesmo a maioria absoluta das empresas do setor elétrico tendo arrendamentos em seus balanços, a alteração da norma teve nenhum impacto relevante em suas demonstrações, vale lembrar que nenhuma variação foi superior a 0,5% do total do ativo. Mesmo a empresa que relatou impacto relevante, as demonstrações foram pouco afetadas em relação ao total do ativo.

Mesmo com o resultado obtido, isso não prova que as empresas não sofreram nenhum impacto com a atualização do CPC, visto que por exemplo a decisão em fazer, ou não uma operação de arrendamento pode ter sido alterada, o que pode ser o foco de estudos posteriores.

A importância da alteração do CPC não deve ser vista apenas no nível da empresa, ela deve ser analisada a nível econômico nacional, visto a importância estratégica para negócios do país está alinhado as práticas contábeis internacionais, sendo o mais claro dos benefícios a criação de um ambiente mais favorável aos investimentos vindos de fora, em um país tão difícil para se fazer negócio, esse fato deve sempre ser levado em consideração.

Estudos posteriores apontam para a necessidade verificação do impacto do CPC 06 para empresas de diferentes setores da economia brasileira, tais como o setor de varejo, petroquímico ou mesmo farmacêutico.

REFERÊNCIAS

ABEL - Associação Brasileira de Leasing. 2012. Disponível em <<http://www.leasingabel.com.br>> Acesso em: Mai. 2018.

AROLDO, A. F.; COELHO. A.C. Impacto de Mudanças em Padrões Contábeis em Indicadores de Endividamento de Firmas: Evidências no Brasil. . Brazilian BusinessReview , n.5 Vitória-ES, Set-Out. 2016 p. 27 – 5.

CASADIAS, F.S. cpc 06/ifrs 16: mudanças nos registros contábeis do leasing

COELHO, A. C et al. Reconhecimento de Leasing Financeiro em Arrendadoras Brasileiras: Diferenças dos Padrões Contábeis BACEN e CPC 06. Revista Contabilidade, Gestão e Governança, v. 18, n. 2, 2015.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1 e R2).**Operações de Arrendamento Mercantil,** 2019. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>.

GALLON, VASCONCELOS; CRIPPA, MAURICIO; GOIS, FONTENELE; DE LUCA, MARTINSMENDES. As Mudanças no Tratamento Contábil do Leasing e seus

Reflexos Indicadores Econômico-Financeiros das Companhias Aéreas Brasileiras.

Revista de Finanças Aplicadas. Publicado em 13dez12, pp.1-18.

Gil, A. C; **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo : Atlas,2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto R. **Manual de contabilidade das sociedades por ações** – Suplemento. 2. ed. São Paulo: Atlas,2009.

Listadas no Novo Mercado da Bm&Fbovespa. Revista de Finanças Aplicadas. Publicado em 21/01/2013, pp.1-23. **Listadas no Novo Mercado da Bm&Fbovespa.** Revista de Finanças Aplicadas. Publicado em 21/01/2013, pp.1-23.

MORALES, J, D; ZAMORA, C, R; **effects of ifrs 16 on key financial ratios: a new methological approach.** Contabilidade na Europa, 15: 1, 105-133.

PIRES, J. B, et al. **Análise do impacto das mudanças nas Normas Contábeis Brasileiras: um estudo comparativo dos indicadores econômico financeiros de companhias brasileiras para o ano de 2007.** Apresentado no XIII Seminários em Administração (SEMEAD), 2010, São Paulo.

RICHTER, P. L; DOS SANTOS, A. **ICPC 14: Os Impactos dessa Norma Contábil nas Sociedades Cooperativas Agropecuárias.** Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, jan./abr., 2019.

SANTANA, E.S. **análise dos impactos dos CPCs da primeira fase de transição para o ifrs no brasil: um exame dos ajustes aos resultados nas dfps de 2008.** Revista de Contabilidade e Organizações, vol. 6 n. 15 (2012) p. 23-43.

SHOJI, R. O, **Leasing no Brasil: aspectos do arrendamento mercantil'**, Rev. bras. Econ., Rio de Janeiro jul./set. 1981.

SILVA, S. O; FERNANDES, A. V; SOUSA, M. V. **o tratamento contábil do arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras: o jogo de interesses versus a busca pela transparência dessas demonstrações.** QUALIT@S Revista Eletrônica.ISSN 1677-4280 V7.n.2. Ano 2008.